



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 41/2021 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. A Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. ANEXO III - Ações e Serviços de Vigilância em Saúde. Capítulo I - Dos Princípios Gerais. Art. 1º Este Anexo regulamenta as responsabilidades e define as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, estados, Distrito Federal e municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
2. A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. CAPÍTULO II - Do Financiamento das Ações de Vigilância em Saúde. Artigo 439. O incentivo para as ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e hepatites virais será composto pela unificação dos seguintes incentivos;
3. Resolução nº 75 da CIB/CE, datada de 14 de junho de 2019, que aprova a revalidação das quantidades e inclusão dos medicamentos da DST/AIDS, a serem adquiridos com o recurso remanescente da Vigilância em Saúde, aprovado na Resolução Nº 139/2017 da CIB; **resolve:**

Art.1º. Aprovar a utilização do valor de R\$ 209.311,44 (duzentos e nove mil, trezentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) para aquisição dos medicamentos da DST/aids através do Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/Aids e Hepatites Virais.

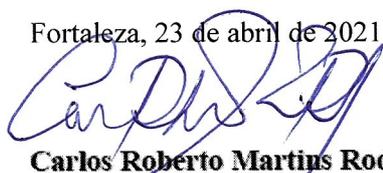
Parágrafo Primeiro. A aquisição dos medicamentos de que trata o Art. 1º desta Resolução terá o valor complementar dos recursos do Fundo Estadual da Saúde (FUNDES), no total de R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo. Serão adquiridos os itens dos medicamentos destinados às Infecções Oportunistas em pacientes portadores de HIV/Aids, abaixo relacionados:

Medicamento
1. Anfotericina B, 50mg, Pó Liofilizado para Solução Injetável, Frasco/Ampola
2. Hidroxizina (Cloridrato), 10 Mg/ 5ml, Suspensão Oral, Frasco 100ml
3. Hidroxizina (Cloridrato), 25mg, Comprimido
4. Loperamida (Cloridrato), 2 Mg, Unidade 1.0 Comprimido
5. Acido Folinico, 15 Mg, Comprimido
6. Ivermectina, 6 Mg, Comprimido, Unidade 1.0 Comprimido
7. Clindamicina (Cloridrato), 300 Mg, Capsula
8. Levofloxacino 500 Mg Comprimido
9. Vitamina B6 (Cloridrato de Piridoxina), 40mg, Unidade 1.0 Comprimido
10. Secnidazol, Comprimido, 1.000 Mg, Unidade 1.0 Comprimido

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 23 de abril de 2021.


Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS